

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

(Apeços os Projetos de Lei n.º 70, de 2007, n.º 332, de 2007, e n.º 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades social eletrônicas e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Relator: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

O projeto de lei do Deputado Paulo Bornhausen pretende instituir um novo marco legal para a comunicação social eletrônica, matéria constante dos artigos 220 a 224 da Constituição Federal, e revoga dispositivos da Lei do Cabo, Lei nº 8.977, 6 de janeiro de 1995.

O nobre Relator da proposição, Deputado Vital do Rêgo Filho, fez um brilhante trabalho ao elaborar o seu parecer e transformar todas as propostas em um substitutivo.

Quero apresentar duas sugestões de modificações ao substitutivo apresentado pelo Deputado relator:

A primeira suprimir do artigo 22 do substitutivo a frase “com características de geradoras locais da Amazônia legal”. Quando o Congresso Nacional voltou a Lei Nº 9.472, de 16 DE julho de 1997 – Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e

funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, tinha como intenção garantir ao consumidor o direito ao sinal da televisão aberta transmitida na área de operação concedida pelo Poder Executivo. Ocorre que quando da implantação das operadoras de Tv a cabo ou por satélite ficam fora do sinal as RTVs que são as retransmissoras das geradoras em rede nacional.

Como se sabe a maioria das redes retransmite por RTVS e o consumidor ficou sem o sinal de varias redes nacionais, como por exemplo, na Capital do meu Estado de São Paulo, o telespectador da TV a cabo perdeu o sinal das seguintes TVs: Canal 14 – Mix TV, Canal 16 – Mix - SP, Canal 34 – Rede Vida, Canal 36 - Rede Aparecida, Canal 40, Canal 46- Shop Tour, Canal 48 – NGT, Canal 50, Canal 53, Canal 56 e Canal 59 – Rede Brasil todas fora do ar.

No art. 25, inciso II, apresentamos emenda modificativa com o seguinte texto “Receber cópia do contrato impressa com o objeto da contratação, incluindo data de inicio e termino do serviço”.

O texto da maneira em que se encontra atualmente não preserva o direito do consumidor, pois como já acontece hoje as operadoras de TVs a cabo mantêm em seu sitio eletrônico um contrato genérico onde não constam os serviços que foram contratados e nem o objeto do contrato, muito menos data de inicio e término, obrigando o consumidor a pagar pelo serviço ofertado até quando interessar a operadora, deixando ao seu bel prazer o encerramento do contrato quando a esta convier.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei n.º 29, de 2007 e dos Projetos de Lei apensados de n.º 70, de 2007; 332, de 2007, e 1.908, de 2007, e das Emendas n.º 1, 5, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27, apresentadas nesta Comissão aos Projetos, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo e pela rejeição das Emendas de n.º 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 12, 17 e 26.

É, em relação às emendas ao Substitutivo apresentadas nesta Comissão, pela **APROVAÇÃO** das emendas **1, 3, 6, 8, 11, 26, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 45, 48, 50, 52, 55, 57, 59, 62, 64, 81, 84, 86, 96, 101, 102, 105 e 107**; pela **APROVAÇÃO PARCIAL** das emendas **4, 21, 23, 30, 33, 39, 41, 42, 47, 54, 61, 83, 88, 94, 104**; e pela **REJEIÇÃO** das emendas **2, 5, 7, 9, 10, 12,**

13, 14, 17, 19, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 37, 43, 44, 46, 49, 51, 53, 56, 58, 60, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 103, 106, 108 na forma do novo **SUBSTITUTIVO** apresentado pelo Relator Deputado Vital do Rêgo Filho, com as duas emendas por mim apresentadas neste **Voto em Separado**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades social e exploração das atividades social eletrônicas e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do art. 22 do substitutivo ao PL 29/2007 a seguinte frase:

Art. 22 " .. com características de geradoras locais da Amazônia legal,."

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades social e exploração das atividades social eletrônicas e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o art. 25 II do substitutivo ao PL 29/2007 para a seguinte redação:

Art. 25.

II – Receber cópia do contrato impressa com o objeto da contratação, incluindo data de início e término do serviço.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO